

Florianópolis, 18 de junho de 1997.

PORTARIA Nº 0631/GR/97.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso XI do artigo 16 e inciso V do artigo 22 do Estatuto desta Universidade e no artigo 11 da Resolução nº 068/CUn/85,

R E S O L V E :

Baixar as normas adicionais ao processo de eleição e investidura dos representantes dos servidores técnico-administrativos para os Conselhos Universitário e de Curadores.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – As eleições dos representantes dos servidores técnico-administrativos serão anunciadas e convocadas pelo Reitor, através de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no § 7º do artigo 13 do Regimento Geral.

Parágrafo Único: As eleições serão por escrutínio secreto e com votação em cédula única para cada eleição.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º – O Reitor designará uma Comissão Eleitoral constituída por 5 (cinco) servidores integrantes do corpo técnico-administrativo, que será presidida por um deles.

Parágrafo Único: Qualquer impugnação relativa à constituição da Comissão Eleitoral deverá ser apresentada ao Conselho Universitário dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua publicação.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 3º – Poderão votar todos os servidores ativos integrantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício.

§ 1º – O DRH elaborará em tempo hábil a listagem de todos os eleitores.

§ 2º – O eleitor identificar-se-á perante a Mesa Eleitoral mediante a apresentação de documento de identidade.

§ 3º – Não serão admitidos votos cumulativos ou por procuração.

Art. 4º – Na hipótese de não constar na lista de votação, o eleitor só será admitido a votar mediante apresentação de Declaração fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos, comprovando o vínculo empregatício com a Universidade Federal de Santa Catarina, sendo seu voto colhido em separado, consignando-se em ata a ocorrência.

Parágrafo Único: A Mesa fará consignar em ata o nome do eleitor impedido de votar, quer pela omissão do seu nome na lista de eleitores, quer por falta de identidade.

Art. 5º – O eleitor poderá votar em:

- I – até 6 (seis) nomes para o Conselho Universitário;
- II – um único nome para o Conselho de Curadores.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES

Art. 6º – São elegíveis os servidores técnico-administrativos que preencham os requisitos previstos no artigo 3º desta Portaria.

Parágrafo Único: Não poderão se inscrever os servidores que já integrem órgãos colegiados deliberativos centrais ou setoriais.

Art. 7º – Os candidatos requererão a sua inscrição ao Presidente da Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias antes do pleito, indicando, na oportunidade, os respectivos suplentes.

Parágrafo Único: O requerimento dos candidatos e respectivos suplentes deverá ser instruído com certidão comprobatória da qualidade de servidor da UFSC e respectiva lotação e exercício, expedida pelo DRH.

Art. 8º – Recebido e autuado o pedido de inscrição, através de formulário fornecido pela Comissão Eleitoral, e terminado o prazo de inscrição, as relações dos candidatos aos Conselhos Universitário e de Curadores serão publicadas em mural junto à Secretaria dos Conselhos e encaminhadas aos Colégios Agrícolas.

Art. 9º – Não havendo impugnação, apresentada à Comissão Eleitoral até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito, os nomes dos candidatos haver-se-ão por homologados.

Parágrafo Único: A impugnação somente poderá ser apresentada pelos candidatos efetivamente registrados, através de ofício protocolado na Secretaria da Comissão Eleitoral.

Art. 10. Ocorrendo impugnação, os candidatos serão da mesma cientificados, bem como das razões que a instruíram, sendo lhes assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único: A defesa deverá ser apresentada por escrito, devidamente instruída, até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, perante a Comissão Eleitoral, que decidirá de imediato.

CAPÍTULO V

DAS MESAS ELEITORAIS E ESCRUTINADORAS

Art. 11. Haverá Mesas Eleitorais na Reitoria, no Hospital Universitário e nos Colégios Agrícolas.

Parágrafo Único: O horário de funcionamento das Mesas será definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. Cada Mesa Eleitoral constituir-se-á de 03 (três) membros, designados pelo Pró-Reitor de Assuntos da Comunidade Universitária, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas à realização do pleito.

Art. 13. Não poderá ser membro das Mesas Eleitorais ou das Mesas Escrutinadoras o servidor que esteja devidamente registrado como candidato à eleição.

Art. 14. Compete à Mesa Eleitoral:

- I – receber o voto dos eleitores;
- II – decidir, imediatamente, sobre todas as dificuldades ou dúvidas que vierem a ocorrer;
- III – manter a ordem;
- IV – rubricar as cédulas oficiais;
- V – lavrar a ata da votação.

Art. 15. A apuração dos votos será feita por 3 (três) Mesas Escrutinadoras, compostas por 3 (três) membros cada, designados pelo Pró-Reitor de Assuntos da Comunidade Universitária, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas à realização do pleito.

Art. 16. Compete às Mesas Escrutinadoras:

- I – a recepção das urnas;
- II – a contagem dos votos.

Art. 17. Iniciada a apuração de cada urna, não será a mesma interrompida até sua efetiva conclusão.

Parágrafo Único: Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna, e esta será fechada e lacrada, ficando sob guarda do Presidente da Mesa, que fará constar o incidente em ata; cessado o motivo determinante da interrupção, a urna será reaberta e apurada de uma só feita.

Art. 18. A Comissão Eleitoral lavrará ata sucinta, assinada pelos presentes, com a indicação individualizada dos resultados obtidos.

Parágrafo Único: As atas das eleições serão encaminhadas ao Pró-Reitor de Assuntos da Comunidade Universitária, imediatamente após o seu encerramento.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 19. Aos candidatos devidamente habilitados é assegurada a interposição de recursos durante a votação.

Art. 20. As impugnações de voto ou votantes serão decididas pelas próprias Mesas Eleitorais, em única instância, constando da respectiva ata.

Art. 21. Dos resultados registrados nas atas, que serão divulgados logo após a eleição, caberá recurso, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob estrita argüição de ilegalidade, para o Conselho Universitário.

CAPÍTULO VII

DA POSSE E DO MANDATO

Art. 22. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos dos eleitores que comparecerem à votação.

Art. 23. Os candidatos eleitos serão empossados na primeira reunião dos respectivos órgãos colegiados, após a realização do pleito, perdendo o direito ao mandato o candidato eleito que não obedecer a esse prazo, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Único: O início do mandato dos eleitos contar-se-á a partir da data da posse dos mesmos perante o respectivo Conselho.

Art. 24. Ocorrendo empate na votação, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios para o desempate:

- I - o servidor mais antigo na Instituição;
- II - o servidor com maior tempo no Serviço Público;
- III - o servidor mais idoso.

Art. 25. O servidor que, após a sua eleição, perder a sua condição funcional na UFSC, será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 26. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 27. Fica revogada a Portaria n° 1170/GR/91, de 13/09/91.